

Pregão Eletrônico 90015/2025

Esclarecimento 02

(encaminhado por e-mail no dia 22/08/2025)

Mensagem do(a) Licitante:

“...

1- Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

Ano de 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

Ano de 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

Ano de 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);

Ano 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Considerando que o objeto da licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento;

Considerando que terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 12 meses;

Pergunta-se:

- a) Entendemos que deverá ser considerado para a elaboração da proposta de preços apenas os percentuais para o ano de 2025, e os anos subsequentes serão reajustados através do reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o nosso entendimento?
- b) Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer como será aceita a proposta feita com base na reoneração da folha de pagamento.

2- Considerando o ramo de atividade da licitante em relação ao objeto licitado e, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, especificamente para atividades relacionadas à Tecnologia, o percentual aplicável do Imposto Sobre Serviços (ISS) considerado aceitável é o de suporte técnico em informática (1.07). Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor informar o código correto.

3- Entendemos que o quantitativo de colaboradores indicados no termo de referência é o mínimo obrigatório que a contratada deverá disponibilizar. Está correto o nosso entendimento?

4- Os salários indicados são o mínimo obrigatório para apresentar na planilha de custo. Está correto o nosso entendimento?

...”

Resposta:

1- Conforme orientação disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal, nas propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência. Durante a execução contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados caso a caso em momento oportuno e em conformidade com a minuta contratual.

2- Sim. Conforme a Lista de Serviço Anexa da Lei Complementar nº 116/2003 o código de serviço, nesse caso, deverá ser:
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

3- É uma referência, a responsabilidade sobre o quantitativo é da contratada.

4- Conforme Item "e" da proposta de preços: "A Finep, em nenhuma hipótese, estipulará salários ou valores de remuneração a serem praticados pela futura contratada. As estimativas apresentadas abaixo possuem caráter meramente referencial, com a exclusiva finalidade de subsidiar a formação do preço estimado da contratação, nos termos da legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que tais valores não vinculam a execução contratual, tampouco implicam qualquer ingerência sobre a política remuneratória da empresa contratada, de modo a preservar sua autonomia administrativa e evitar interpretações indevidas. "

Michelly de Souza Ferraz
Pregoeira